

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO ADJUNTO DO TRIBUNAL JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GILSON SOARES LEMES**

OFÍCIO Nº PRES. 21/2019

**Ref: Nº 110/GAPRE-AP/2019
CNJ – PP 0006561-40.2018.00.0000**



O SERJUSMIG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, apartidária, com personalidade jurídica adquirida em 02.05.90, pelo registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - Jero Oliva, conforme averbação nº 01, registro 74.511, Livro A, com a inscrição no CNPJ sob o nº 20.250.353/0001-57, com sede na Rua dos Guajajaras, 1984, Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.180-109, neste ato representado por seu Presidente, Rui Viana da Silva, 1ª Vice-Presidente, Sandra Margareth Silvestrini de Souza e 2ª Vice-Presidente, Ronaldo Ribeiro Junior, vêm, respeitosamente, à presença de V.Exª., representando os interesses dos servidores filiados, manifestar acerca do Ofício nº 110/GAPRE-AP/2019, aduzindo e requerendo o que se segue.

O Sindicato foi notificado para apresentar sugestões quanto ao projeto de Lei para modificação da Lei Complementar nº 59/01, visando à unificação das carreiras de primeiro e segundo grau do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Pois bem.

Em regime de demarcação preliminar, o SERJUSMIG esclarece que a Unificação das Carreiras não pode ser considerado uma providência de difícil efetivação, já que não é inédita na Casa. Experiência semelhante foi vivida e agilmente solucionada, via projeto de Lei nº 3476/2006 remetido à ALMG, quando da unificação dos quadros do extinto Tribunal de Alçada aos da Secretaria do Tribunal de Justiça. Tal projeto foi sancionado na forma da Lei 16.645/2007.

Ademais, registra que este é um pleito antigo da categoria que representa, sendo fruto de diversas ações por parte deste sindicato, porém, postergada por várias administrações desse Egrégio Tribunal, motivo pelo qual, parabeniza V.Exª por dar andamento no intuito de promover a isonomia entre os quadros de servidores das duas Instâncias do Judiciário Mineiro. A exemplo dos ofícios nºs. 63/2016; 48/2017; 35/2018 e 66/2018, entre tantos outros.

Deveras, oportuno registrar que, embora tenha solicitado, o SERJUSMIG não teve conhecimento sobre o prévio levantamento e/ou compilação de dados e estudos realizados pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais para unificação das carreiras de Primeiro e Segundo graus do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, consoante estipulado no artigo 22 da Resolução 219 do CNJ.

Aliás, registra-se que o Pedido de Providências nº 0006561-40.2018.2.00.0000 mencionado no Ofício nº 110/GAPRE-AP/2019, tramita sob segredo de justiça e o sindicato requerido também não possui ciência dos documentos ali contidos.

A seu turno, imprescindível realizar uma recapitulação dos fatos sobre o andamento da demanda de Unificação de Quadros de Pessoal de 1ª e 2ª Instâncias pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Em 13 de maio de 2016, o Ilustre Ministro Ricardo Lewandowski instaurou o Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº: 0002210-92.2016.2.00.0000, intimando os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais do Trabalho, os Tribunais Regionais Eleitorais, os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios e os Tribunais de Justiça Militar para implementarem as exigências estabelecidas na Resolução 219 do CNJ.

O SERJUSMIG, por intermédio da FENAJUD, peticionou no procedimento supracitado em 10/07/2017, manifestando, em síntese, que desconhecia o plano de estudos e ações realizados pelo TJMG referente a Unificação de Quadros de Pessoal de 1ª e 2ª Instâncias pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais e que havia sido impedido de participar do Comitê Gestor da Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, já que as discussões e fornecimento de dados e informações ocorreram em um espaço virtual (fórum de discussão) e não lhe havia sido fornecida senha de acesso a aquele espaço.

Por oportuno, registra-se que NÃO é novidade a falta de acesso aos requerimentos de interesse do SERJUSMIG e os requerimentos realizados em favor dos seus servidores sindicalizados na plataforma do SEI – Sistema Eletrônico de Informações, sendo, inclusive, tal situação objeto de questionamento perante ao Conselho Nacional de Justiça por meio de Procedimento de Controle Administrativo nº 0010689-06.2018.2.00.0000.

Deveras, em consulta ao cronograma de ações dos Tribunais de Justiça dos Estados no Procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão nº: 0002210-92.2016.2.00.0000, constatou-se que o TJMG constava em 05/10/2017 com plano de ação e implementação PARCIAL da Resolução 219 do CNJ, uma vez que o processo de implementação estava em andamento, tendo o tribunal apresentado relatório atualizado de plano de ação e cronograma.

Por outro lado, a despeito deste Colendo Tribunal alegar implementação **PARCIAL** à Resolução nº 219/2016 do CNJ, a falta de **participação efetiva e qualitativa** dos servidores sobre o levantamento de dados e estudos com vistas à eventual redistribuição de cargos entre primeiro e segundo graus acaba indo na contramão de todo arcabouço protetivo e valorativo do primeiro grau de jurisdição. A falta de **gestão participativa** com os sindicatos acaba por gerar uma série de (a) imprecisões; (b) questionamentos; (c) obscuridades quanto a forma de aplicação da Resolução nº 219/CNJ, e, a permanecer como tal, poderá se configurar em fonte de tratamentos anti-isonômicos, injustiças e uma gestão/organização judiciária ineficiente, exatamente no sentido contrário às diretrizes que vêm sendo difundidas pelo CNJ e que são de interesse desse Tribunal.

Nesse passo, diante dos fatos supracitados, resta claro que, até o momento, o Tribunal NÃO oportunizou a gestão participativa das entidades associativas na elaboração de metas para implementação **TOTAL** da Resolução 219 e a efetiva atenção prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e representação sindical dos servidores destes, em respeito ao artigo 27, §1 da Resolução 219/2016 c/c Resolução 221/2016 do CNJ.

De fato, lendo-se e relendo o quinto e sexto parágrafos dos “Considerandos” da Resolução 219 do CNJ, ver-se-á que a pedra de toque da resolução em tela é implementar ações que estejam jungidas e vinculadas à **POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO DE VALORIZAÇÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA, CONSAGRADA NA RESOLUÇÃO 194, DE 26 DE MAIO DE 2014**. DO CNJ, razão pela qual é necessário a implementação de boas práticas de (a) real governança colaborativa, (b) real diálogo social e institucional e (c) real democratização interna no âmbito dos Tribunais de Justiça quando do tema unificação de carreira.

Efetivamente, o **SERJUSMIG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** confia e espera a observância da autoridade eficaz do espírito da rede de governança colaborativa contida nas Resoluções 194 e 198 do CNJ, em especial a resolução 194, não se olvidando do objetivo-raiz de “*equalizar a distribuição da força de trabalho entre primeiro e segundo graus, proporcionalmente à demanda de processos*”, justificando mais uma vez necessidade de garantir a efetiva participação qualitativa do SERJUSMIG.

O primeiro grau enfrenta graves problemas estruturais, sobretudo relacionados à má alocação de recursos orçamentários e humanos.

O **SERJUSMIG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** espera que a Presidência do TJ/MG contribua para a consolidação de um clima de internalização do senso de pertencimento de todos os servidores da 1ª instância do Poder Judiciário Mineiro enquanto integrantes de função jurisdicional de suporte/apoio jurisdicional decisivo à prestação jurisdicional entregue à comunidade mineira, objetivando criar uma cultura de abertura para o real e verdadeiro diálogo participativo, bilateralidade, horizontalidade, consensualidade, liberdade de expressão e comunicação social, tudo isso, vale repisar, afinado com o escopo-mater da finalidade precípua Resolução 219 do CNJ, qual seja, **POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO DE VALORIZAÇÃO DA**

Jul
RS

PRIMEIRA INSTÂNCIA, OBJETIVO ENCARTADO NA RESOLUÇÃO 194, DE 26 DE MAIO DE 2014. DO CNJ.

Nada obstante, em regime de boa-fé e no intuito de não interromper um pleito extremamente importante para os servidores da Primeira Instância do Judiciário Mineiro, o sindicato requerido apresenta sugestões de forma ampla e geral de tópicos que deverão ser considerados pelo TJMG quando da elaboração do projeto de lei para modificação da Lei Complementar 59/01, visando à unificação das carreiras de Primeiro e Segundo Graus do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, *verbis*:

1. Imprescindível que a minuta não replique a injustificável discriminação entre os servidores que integram os quadros de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, vez que são, hoje, divididos em Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de 1ª Instância. Portanto, solicitamos que haja alteração dos artigos da Resolução 822/16, bem como das demais normas do TJMG, para a expressão *Servidores do Poder Judiciário Mineiro*.

2. Indispensável a revogação dos anexos da Lei 13.467/00, que altera o Plano de Carreiras dos Servidores Efetivos do Poder Judiciário e dá outras providências. Tal lei distribuiu cargos da 1ª Instância em classes, com a composição numérica neles indicada, impondo limites, além da questão orçamentária, aos servidores da 1ª Instância na Promoção Vertical. A citada Lei mantinha o mesmo tratamento em relação aos cargos da 2ª instância, situação essa resolvida com a publicação da Lei 16.645/2007 (Dispõe sobre os Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e dá outras providências), mediante a revogação dos anexos da Lei 13.467/2000 que distribuíam os cargos em classes.

2.1 A providência supracitada é necessária em razão da discrepância do tratamento dado aos Servidores das duas Instâncias. Na 1ª Instância, o limite para apontamento de vagas nos processos de Promoção Vertical são impostos pelo número de cargos que a Lei prevê em cada classe de cada cargo e carreira, e pelo orçamento destinado à PV. Já na 2ª Instância, o único limite é orçamento. Este fato tem provocado uma situação injusta, que é a discrepância entre o percentual de servidores de 1ª Instância e 2ª que são classificados dentro das vagas apontadas nos editais de Promoção Vertical. Além disso, tal divergência ocorre pelo fato de que as vagas da 2ª Instância são apontadas de acordo com o total de cargos existentes (criados por Lei **e independente de terem sido lotados** ou terem tido um provimento inicial), e os da 1ª, por sua vez, são apontados somente sobre aqueles lotados/ providos inicialmente. Nesse passo, vários cargos criados por Lei na 1ª Instância, foram reservados para lotação e provimento futuros, portanto, não entram no cômputo para fins do apontamento de vagas. Já os da 2ª Instância são **todos** contabilizados para a mesma finalidade pelo simples fato de terem sido criados sem reserva para lotação e provimento futuro.

Assim, se faz urgente também a retirada da legislação pertinente, da previsão de que para serem apontados para fins de promoção vertical, os cargos da 1ª Instância

tenham que ter sido lotados/ providos inicialmente, ou seja, assegurar o mesmo tratamento que é assegurado à 2ª Instância. Resta demonstrado que a unificação das carreiras se faz urgente, sendo necessário o imediato envio de projeto de Lei à ALMG revogando qualquer dispositivo que determine a distribuição em classes dos cargos da 1ª Instância – tal qual a Lei 16645/2017 fez em relação aos da 2ª. E, ainda, que sejam revogados todos os dispositivos que condicionam o apontamento das vagas para fins de Promoção Vertical à lotação futura ou provimento. Significa dizer, tratar com igualdade os servidores de ambas as instâncias deste mesmo Poder Judiciário Mineiro, valorizando-os e respeitando-os.

2.2 Ademais, registra-se que os últimos editais de promoção vertical têm deixado inequívoco que a primeira instância, ao contrário do afirmado em reiterados pareceres de técnicos da 2ª, não vem sendo tratada com isonomia no que se refere à evolução na carreira, ou seja, na Promoção Vertical. Embora, importante reconhecer os avanços advindos de um montante maior destinado à Promoção Vertical nos orçamentos de 2017 e 2018, o tratamento desigual em relação aos servidores das duas Instâncias ainda persiste, o que, independente da Resolução 219 do CNJ já era grave e depois dela tornou-se inadmissível.

Mais, ainda. Nota-se uma enorme discrepância nas chances de evolução na carreira entre os servidores das duas instâncias, ainda que nos limitemos a analisar dados relativos às Promoções referentes aos anos de 2016 e 2017. Senão vejamos:

- Em relação ao total de servidores da 1ª Instância inscritos, o número de classificados dentro do número de vagas apontadas na PV 2015 foi de 13,5% contra um percentual de 61,9% na 2ª Instância no mesmo ano;

- Em relação ao total de servidores da 1ª Instância inscritos, o número de classificados dentro do número de vagas apontadas na PV 2016 foi de 19,7% contra um percentual de 32% na PV 2017;

- Enquanto isso, também em relação ao total de servidores da 2ª Instância inscritos, a quantidade de classificados dentro do número de vagas apontados na PV 2016 foi de 23,1%, contra 55,5% na PV 2017;

- O número de servidores que foram aprovadas no processo, porém, não foram promovidos, em virtude de haverem sido classificados além do número de vagas, na 1ª Instância foi de 1.589 em 2017, e de 2.547 em 2016, uma queda de 38%;

- Por outro lado, o número de servidores que foram aprovados no processo, porém não foram promovidos, em virtude de haverem sido classificados além do número de vagas na 2ª Instância foi de 99 em 2017, e de 247 em 2016, uma queda de 60%;

Esses dados deixam claro que a forma utilizada para distribuição do orçamento para fins de promoção vertical não garantem isonomia e equidade entre as duas instâncias, criando, ao contrário, distorções na distribuição das vagas.

Ressalte-se que, caso acatada a solicitação do SERJUSMIG, constante do ofício PRES. nº 20/2019, de majoração, em R\$5.000.000,00 (cinco milhões) dos recursos destinados à Promoção Vertical 2017, os dados acima apontados deverão sofrer alteração.

3. A proposta de Unificação das Instâncias passa também pela unificação dos cargos de Assessor Judiciário – que é o assessor de desembargador, 2ª instância – e o cargo de Assessor de Juiz, bem como a função de confiança, ocupados por assessores da 1ª Instância. Trata-se de pauta de reivindicação antiga do SERJUSMIG, alinhada com a Resolução 219 do CNJ, sendo injustificável a notória desproporção entre os vencimentos, já que exercem atribuições semelhantes. A saber:

- 2ª instância: Assessor Judiciário: PJ 77, R\$ 13.310,22
- 1ª Instância: Assessor de Juiz: PJ 51, R\$ 5.786,59
- Função de Confiança: PJ 01, R\$ 1.166,04 (valor acrescido ao salário do servidor). Abre-se um parêntese neste tópico, para reiterar a proposta do SERJUSMIG de que os cargos em Comissão de ambas as Instâncias sejam providos prioritariamente por servidores efetivos da Casa, situação que, além de valorizar o quadro efetivo, resulta em economia financeira e orçamentária.

4. Da mesma forma, a proposta de unificação das carreiras, passa pela necessidade de se solucionar, mediante a criação do cargo ou instituição de uma função gratificada, a situação dos servidores que exercem atividade de administração dos fóruns das comarcas do interior, coordenação dos comissários da infância e juventude, bem como dos setores técnicos da 1ª Instância. Estes servidores estão em desvio de função, atuando como administradores, mas nada recebendo em contraprestação do serviço prestado além daquele afeto ao cargo efetivo. Nota-se também neste caso o tratamento diferenciado entre os servidores das duas instâncias. Na 2ª Instância, os servidores que administram ou coordenam os setores são devidamente remunerados de acordo com essa função, além da remuneração do cargo efetivo.

Nota-se que tal medida também se faz importante para que seja dado efetivo cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 12 da Resolução 219/2016:

Art. 12. A alocação de cargos em comissão e de funções de confiança nas áreas de apoio direto à atividade judicante de primeiro e de segundo grau deve ser proporcional à quantidade média de processos (casos novos) distribuídos a cada grau de jurisdição no último triênio, observada a metodologia prevista no Anexo VI.

§ 1º A alocação de que trata o caput deve considerar o total das despesas com o pagamento dos cargos em comissão e funções de confiança, e não a quantidade desses cargos e funções.

5. Por fim, a distribuição e **movimentação** de servidores devem obedecer às diretrizes estabelecidas na Resolução 219/2016. A Resolução 219 preceitua também que a quantidade de servidores em um determinado órgão judiciário deve ser proporcional à quantidade de casos novos distribuídos a cada grau de jurisdição no último triênio (art. 3º), dispondo inclusive sobre mecanismos de cessão de servidores do 2º grau para atuarem no 1º grau (art. 4º e ss.). Feita esta distribuição proporcional e equalização de forças entre o 1º e 2º grau, os Tribunais devem proceder à definição da lotação paradigma para cada órgão de jurisdição, de modo que a lotação ou movimentação dos servidores estará atrelada ao déficit ou superávit de tais referenciais. **Diante deste contexto, a movimentação de servidores entre o 1ª e 2ª Instância deve respeitar uma via de mão dupla, ou seja, os editais de remoção devem prever a autorização para o servidor da 2ª ir para 1ª e vice-versa.**

EX POSITIS, o SERJUSMIG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS apresenta sugestões **prévias** que devem servir como parâmetro para unificação das carreiras de primeiro e segundo graus do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e, desde já, reserva-se ao direito de manifestar após ciência e conhecimento dos estudos realizados pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais para unificação das carreiras de Primeiro e Segundo graus do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, bem como após acesso ao conteúdo material do próprio Projeto de Lei para modificação da Lei Complementar nº 59/01, esperando o que se segue:

a) se digne V. Exa., em adotar todas as providências gerenciais para que seja real e verdadeiramente, no plano dos fatos concretos, respeitado e garantido ao SERJUSMIG, aos seus dirigentes e aos seus filiados a efetiva e qualitativa participação na implementação TOTAL da Resolução 219 e a atenção prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e representação sindical dos servidores, em respeito ao artigo 27, §1 da Resolução 219/2016 c/c Resolução 221/2016 do CNJ, tudo isso, vale repisar, afinado com o escopo-mater da finalidade precípua da Resolução 219 do CNJ, qual seja, observar a **POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO DE VALORIZAÇÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA, OBJETIVO ENCARTADO NA RESOLUÇÃO 194, DE 26 DE MAIO DE 2014 DO CNJ, em junção e harmonia, outrossim, com o escopo da gestão democrática e participativa encartada na Resolução 198 do CNJ;**

b) esclareça, minuciosamente, as etapas para implementação TOTAL da Resolução nº 219/CNJ, tais como, prévio levantamento e/ou compilação de dados referentes ao Poder Judiciário Mineiro; após o cumprimento da etapa anterior, o Comitê Gestor Regional deverá auxiliar na implementação da Resolução, com possibilidade de auxílio por parte dos magistrados e dos servidores com o envio de sugestões. Para tanto, faz-se necessário a participação, como membro efetivo, de um servidor indicado pelo SERJUSMIG. Concluídas as duas primeiras etapas, e definidos os números requeridos na Resolução (taxa de congestionamento, índice de produtividade, lotação paradigma, entre outros) poder-se-ia concluir quais medidas deveriam ser adotadas e, posteriormente, realizar-se-ia avaliação pela

Presidência do TJMG acerca da necessidade de se constituir comissão específica para o cumprimento das determinações; e

c) procedidos todos estes esclarecimentos e explicações, viabilize que o SERJUSMIG possa apresentar sugestões complementares para modificação da Lei Complementar nº 59/01, visando à unificação das carreiras de primeiro e segundo graus do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em juízo de perfeita sintonia e compatibilidade tanto com a Resolução nº 219/2016 do CNJ quanto com a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição instituída pela Resolução nº 194, bem assim em respeito a gestão democrática e participativa encartada na Resolução 198 do CNJ.

REQUERIMENTO I

Arrimado na inteligência do artigo 10 e 46, da Lei Estadual 14.184, de 31.01.02, bem assim regramentos normativos contidos na (a) Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e (b) Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril 2014 (Marco Civil na Internet), o **SERJUSMIG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, desde já, espera que Vossa Excelência - ante o presente requerimento ora protocolizado - adote as providências necessárias solicitadas, merecendo destaque a inteligência do contido no artigo 32, inciso I, III, Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Na oportunidade, tendo em vista este processo de unificação de carreiras, somado à POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, instituída pela Resolução 194 do CNJ, o **SERJUSMIG propõe a suspensão dos atos relativos à realização de Concurso Público** para provimento de cargos e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais por Vossa Excelência, conforme publicação do DJE de 21/03/2019.

A propósito, ressalta-se que o concurso da 1ª Instância, Edital 01/2017, está vigente e, após quase um ano de sua homologação, não houve nomeação de nenhum aprovado no concurso.

Assim, considerando o exposto, é necessário que se faça com urgência a nomeação dos aprovados no concurso Edital nº 01/2017. Com as mudanças ora em andamento, em vista da unificação das carreiras, tanto poderá ocorrer permuta e remoção entre as instâncias, quanto, um novo concurso, deverá ser amplo, contemplado carreiras idênticas e únicas, com a lotação obedecendo à necessidade do Poder Judiciário.

REQUERIMENTO II

Requer, em caráter de urgência, e independente das alterações na LC 59/2001, a revogação de qualquer legislação relativa ao plano de carreiras que distribua os cargos da 1ª Instância em classes e exija a lotação/ provimento inicial para cômputo para apuração/apontamento de vagas relativos a processos de promoção vertical, tal qual já ocorre em relação à 2ª Instância, desde a aprovação da Lei 16.645/2007.

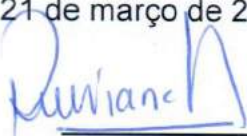
De tal forma, o limitador de vagas para as duas instâncias será tão somente orçamentário, ou seja, garantir-se-á a necessária e justa isonomia entre os Servidores do Poder Judiciário.

REQUERIMENTO III

Requer-se, outrossim, que a resposta ao presente requerimento seja comunicada, por escrito, ao SERJUSMIG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede, com sede na Rua Guajajaras, 1984, Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, Cep: 30.180.109.

Sendo só para o momento, e na esperança de ter prontamente prestado as informações solicitadas, oferecemos nossos votos de elevada estima e insígnia consideração, agradecendo sua compreensão.

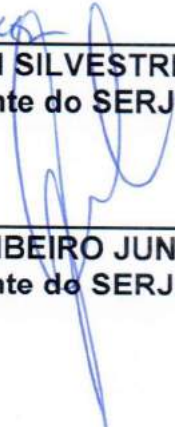
Belo Horizonte, 21 de março de 2019.



RUI VIANA DA SILVA
Presidente do SERJUSMIG



SANDRA MARGARETH SILVESTRINI DE SOUZA
1ª Vice-Presidente do SERJUSMIG



RONALDO RIBEIRO JUNIOR
2ª Vice-Presidente do SERJUSMIG



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Gabinete da Presidência

Avenida Afonso Pena, 4001, 12º andar - Serra
30130-924 - Belo Horizonte / MG

(31) 3306-3168/(031) 3306-3167 / gapre@tjmg.jus.br

OFÍCIO Nº 110/GAPRE-AP/2019

Belo Horizonte, 11 de março de 2019.

À Senhora

Sandra Margareth Silvestrini de Souza

Presidente do Sindicato dos Servidores da

Justiça de Primeira Instância de Minas Gerais (SERJUSMIG)

Ref.: CNJ – PP 0006561-40.2018.2.00.0000

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia da decisão proferida no procedimento em epígrafe, para sugestões quanto ao projeto de lei para modificação da Lei Complementar n. 59/01, visando à unificação das carreiras de primeiro e segundo graus do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

As informações deverão ser encaminhadas à SESPRES, até o **dia 22/03/2019**.

Ao ensejo, apresento-lhe meus protestos de estima e consideração.

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**

Superintendente Administrativo Adjunto do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais